



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

## LEI N.º 2.240, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

*"Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis".*

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro no valor de R\$ 13.743,65 (treze mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos) a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis, decorrente do repasse de recursos decorrente da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, nos termos da Lei Federal n.º 14.434/2022, Portaria GM/MS n.º 1135/2023 e Portaria GM/MS n.º 1446 de 28 de setembro de 2023, conforme plano de trabalho em anexo.

**Art. 2º** A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis deverá prestar contas de todas as informações que se fizerem necessárias, tanto relacionados aos procedimentos operacionais, bem como os de natureza jurídica e contábil.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$13.743,65 (treze mil e setecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos) na dotação que especifica:

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód Aplicação	Valor
446	06.01.00	3.3.50.43.00	10 302	6001	2071	05	305003	13.743,65



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: [gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br)

**Art. 4º.** Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do recurso de assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

**Art. 5º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 09 de novembro de 2023.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
Prefeito

*Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.*

**Antônio Carlos de Souza**  
Procurador do Município de Altinópolis

